

Estado do Rio Grande do Sul "O Poder unido é mais forte."

29º de Emancipação Político-administrativa. 28º de Instalação do Município.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, com sede em Quevedos, na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Centro, CEP 98.140-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.444.122/0001-10 ato representada pelo seu Presidente **Vereador Hélio Duarte Menezes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 607.499.991-1 e CPF nº 201.487.550-20.

CONTRATADO: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, neste ato representada pela Prefeita senhora ZIANIA MARIA BOLZAN, brasileira, viúva, professora, portadora do RG nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, nesta cidade, através da RÁDIO MUNICIPAL SÃOPEDRENSE, o qual delega competência para a assinatura dos contratos e providências referentes a este veículo de comunicação a Diretora da Rádio Municipal Sãopedrense Lisiane Maria da Silva, portadora do CPF nº 474.084.800-72, através da Portaria Normativa de nº 2.757, de 26 de Julho de 2018.

O presente Contrato de Locação de Espaço para realização de Programas Radiofônicos, por terceiros, celebrado com base na legislação civil em vigor e na Lei Federal nº 8.666, de 1993, no que lhe for aplicável, sem prejuízo da incidência de outras normas, e consoante às cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.I. Constitui objeto do presente Contrato a LOCAÇÃO DE ESPAÇO para realização de Programas Radiofônicos por terceiros na programação RÁDIO MUNICIPAL SÃO-PEDRENSE, com utilização do estúdio, material e dependências necessárias à realização do programa no espaço locado no horário compreendido das 12 (doze) horas às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos, com periodicidade de 01 (um) dia, às terçasfeiras, no Programa **O LEGISLATIVO E SUAS AÇÕES**, sendo o total de duração de 30 (trinta) minutos e nunca excedendo este limite, salvo nova contratação ou alteração deste instrumento.

Parágrafo único. O conteúdo da divulgação do programa, a locução, a exploração da publicidade (patrocínio) veiculado no horário locado bem como eventuais direitos autorais e sonoplastia utilizada será de responsabilidade exclusiva do Locatário, a divulgação de quaisquer palavras injuriosas, depreciativas ou que, possam ser

CJAB – Matr.: 529

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corroa a sua autoridade." — Maquiavel



Estado do Rio Grande do Sul "O Poder unido é mais forte."

29º de Emancipação Político-administrativa. 28º de Instalação do Município.

interpretadas como em ofensa aos direitos do consumidor ao atentório aos princípios constitucionais, em especial da criança e do adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago é o definido, de forma unitária e mensal, estipulando para fins legais o valor total de **R\$ R\$ 445,18** (quatrocentos e quarente e cinco reais e dezoito centavos) conforme o Decreto nº 3.515, de 21 de Janeiro de 2021 – Prefeitura de São Pedro do Sul - anexa.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001

Dotação Orçamentária 3.3.9.0.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência terá início na data de assinatura do presente contrato, com validade de **01 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2021**, sendo que durante os períodos eleitorais (eleições em todos os níveis – federal, estadual e municipal) não haverá cobranças quando do não uso do espaço contratado conforme a Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, com contra recibo emitido pela Tesouraria do Município Locador.
- **4.2.** Todas as parcelas impagas na data avençada sofrerá a imposição de multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor por dia de atraso até o total de 10% (dez por cento) acrescido de juros no 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.
- **4.3.** O não pagamento do aluguel com atraso de 60 (sessenta) dias corridos implicará, sem necessidade de qualquer notificação, a retirada do ar do programa locado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES

5.1. Não poderá ser Locatário o contribuinte em débito com a Fazenda Pública caso esteja em situação de inadimplência, exceto se parcelado o débito e pagas e dia as parcelas.

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. Do Locatário:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pagar todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais ou qualquer outro que esteja relacionado ao contrato.
- c) responsabilidade sobre o inteiro teor do conteúdo do programa, inclusive a produção, inclusive direitos autorais e eventuais indenizações que possam decorrer da utilização de forma indevida.
- d) acatar, sem quaisquer indenizações ou descontos, o direito da Administração Municipal ocupar o espaço locado em situações excepcionais, assim entendidas aquelas em que ocorra necessidade de divulgação de avisos de

CJAB – Matr.: 529

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corroa a sua autoridade." — Maquiavel

Estado do Rio Grande do Sul "O Poder unido é mais forte."

29º de Emancipação Político-administrativa. 28º de Instalação do Município.

- interesse público, transmissão de notícias em caráter de urgência, transmissões de solenidades oficias, eventos desportivos, culturais e outros de interesse relevante à comunidade.
- e) indenizar o Município em caso de quaisquer danos nos materiais ou mesmo no imóvel em que se der a gravação do programa, devendo ressarcir de plano ao Locatários em prejuízo de aplicação de demais penalidades.
- f) somente admitir inserções de publicidade de contribuintes que apresentem situação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, estando impedido de contratar publicidade ou obter patrocínio em favor de empresas ou autônomos em débito inscritos na Dívida Pública do Município e, com tal fim deverão apresentar Certidão de Regularidade com cada contratado.
- g) é responsabilidade do Locatário impedir o ingresso de quaisquer pessoas estranha ao quadro de pessoal da Prefeitura ou diversa do contratante que não estiverem previamente autorizadas a participar da gravação do programa pela Direção da Rádio Municipal, respondendo o Locatário em caso de descumprimento.
- h) admitir o máximo de 10 (dez) anunciantes ou patrocinadores distintos no programa locado, limitando a estes duas inserções a cada 60 (sessenta) minutos de programa.

5.2.2. Do Locador:

- a) prestar o serviço na forma ajustada.
- b) manter boas condições para oferecer a execução da publicidade/aviso nos espaços locados, para que o objetivo almejado seja alcançado.
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações que lhe forem apresentadas.
- d) o Locador se reserva do direito de ocupar o espaço locado em situações excepcionais, assim entendidas aquelas em que ocorra necessidade de divulgação de avisos de interesse público, transmissão de notícias em caráter de urgência, transmissões de solenidades oficiais, eventos desportivos, culturais e outros de interesse relevante à comunidade, sem que caiba ao contratante quaisquer espécies de indenizações ou descontos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1.** Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral do LOCADOR, sempre que descumprida quaisquer das cláusulas avençadas.
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ao LOCADOR.
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem

CJAB – Matr.: 529



Estado do Rio Grande do Sul "O Poder unido é mais forte."

29º de Emancipação Político-administrativa. 28º de Instalação do Município.

solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Quevedos/RS, em 02 de Fevereiro de 2021.

CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL CONTRATADO

João Antonio Dias Nágera OABRS nº 71.618 Assessor Jurídico – PL nº 1, de 2.1.2017

Testemunhas:	

CJAB – Matr.: 529